TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com a sede à Av. Santo Antônio, 216, Bairro Santo Antônio, CEP 55.293-000, inscrito no CPNJ sob o nº 11.303.906/0001-00, representado pelo titular, o Prefeito LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Rui Barbosa, 1535, Heliópolis, Garanhuns/PE, portador do CPF nº 003.726.254-87 e da cédula de identidade civil nº 835.129 SSP/PE; a AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS, neste ato representada pela Sra. ELIANE SIMÕES SILVA VILAR, brasileira, portadora de cédula de identidade RG nº 110.688 SSP/PE e CPF (MF) nº 755.691.594-87, residente e domiciliada à Rua Celso Vieira, 170, Bairro Santo Antônio, Garanhuns-PE e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antônio Lacerda, 85, Bairro Centro, CEP 55.294-460, Garanhuns/PE, inscrito sob o CNPJ nº 04:664.996/0001-90, neste ato representado por seu Diretor Presidente EBER CERQUEIRA FRIAS, brasileiro, casado, militar, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 071.390.760-8 MD/EB e CPF (MF) nº 010.338.914-87, residente e domiciliado nesta cidade, neste estado, órgão da administração indireta municipal instituído pela Lei Municipal nº 3.023/2000, doravante denominado CREDOR, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I – O Instituto é CREDOR, junto a AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS da quantia de R\$ 288.808,94 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oito reais e noventa e quatro centavos), referente às Contribuições Suplementares, correspondentes aos períodos compreendidos entre janeiro/2007 a dezembro/2008, devidas e não recolhidas, conforme Leis nº 3.426/2006, e nº 3.730/2010 e Demonstrativo datado de 21 de novembro de 2011, anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

II – Pelo presente instrumento a AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS, confessa ser Devedora do montante citado e compromete-se quitá-lo na forma aqui estabelecida.

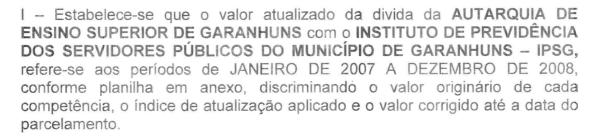
III – O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO









II – Os valores originais e atualizados da divida correspondem à Contribuição Suplementar, conforme Lei Municipal nº 3.426/2006, e o valor total corrigido é de R\$ 392.367,04 (trezentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), que será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, referentes aos exercícios financeiros de 2007 e 2008, conforme determina Orientação Normativa nº 02/2009 e Lei Municipal nº 3.745/2010 de 25 de outubro de 2010, acrescido dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III – A primeira parcela, no valor de R\$ 1.634,86 (um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), cujo vencimento dar-se-á, no máximo, até o ultimo dia do mês subseqüente ao da publicação do Termo de Acordo e Parcelamento, conforme Lei Municipal nº 3.745/2010 e § 6º, art. 36 da ON-SPS 02/2009, e as demais parcelas, na mesma data dos meses subseqüentes, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas em dia.

IV – Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo índice SELIC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V-O **DEVEDOR** se obriga, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI — O parcelamento desta dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvado os privilégios assegurados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS — IPSG para cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII – A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, na época própria, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este termo for assinado.

VIII – Fica comprometido que o **DEVEDOR e o CREDOR** informarão ao **Ministério da Previdência Social**, o pagamento de cada prestação mensal deste termo e o recolhimento de qualquer contribuição previdenciária corrente mensal, incide sobre a remuneração dos servidores ativos (efetivos), inativos e

ao sal nte s e

Aniônio Amaro Paes CRC (** 4279 - PE

Ja





quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial, todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CORREÇÃO

Os valores devidos foram atualizados pelo índice SELIC a partir do 1º (primeiro) dia do mês subseqüente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento de 1% (um por cento) no mês do pagamento, conforme regras para parcelamento e atualização de débitos de contribuições previdenciárias do RGPS.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

- I Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
 - a) A falta de pagamento quando ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias do vencimento da respectiva parcela;
 - b) A falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.
- II A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.
- III A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da ultima parcela paga até a inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita, por extrato em jornal ou fixação em mural, na forma do art. 97, I, "b" da Constituição do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA









As despesas decorrentes da execução e quitação do presente instrumento serão suportadas pelas dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA -- DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Para que o presente termo produza seus efeitos jurídicos e legais será firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e diante de 02 (duas) testemunhas.

Garanhuns, 21 de novembro de 2011

ELIANE SIMÕES'SILVA VILAR Presidente da AESGA

EBER CERQUEIRA FRIAS Presidente do IPSG

LUIZ CARLOS DE OLIVERA Prefeito

Testemunhas

CPF:

593.515.944-91

Mumberto de Melo Granja Neto Gerente de Previdência Social / IPSG Mat. 0726 CPF: 032.447.604-30

Aniônio Amaro Paes

Visto Sunus

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00051/2022)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Garanhuns/PE CNPJ:

11.303.906/0001-00 esse em:

55299-525

Endereco: Bairro:

Telefone:

AVENIDA SANTO ANTONIO, 90

SANTO ANTONIO

0873761-7000 Fax:

E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com SIVALDO RODRIGUES ALBINO Representante

CPF-705.380.344-91

Cargo: Prefeito Complemento:

E-mail: gabinete@garanhuns.pe.gov.br Data início da

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

CNPJ:

CEP:

Endereco: RUA ANTÔNIO LACERDA, 85

MAGANO CEP: Bairro:

Telefone: 873761-3815 Fax:

E-mail: ipsg@garanhuns.pe.gov.br

Representante CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA

CPF: 029.798.574-40

Cargo: Presidente Complemento: F-mail: Data início da

ipsg.previdencia@hotmail.com

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade configuração de Descripción de Descripción de Confissão de Debitos Previdenciários em conformidade configuração de Debitos Previdenciários em configuração de Debitos Previdenciários em configuração de Debitos Previdencia de cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípos de Garanhuns da quantia de R\$ 497.725,72 (quatrocentos e noventa e sete mil e setecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centravos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2021 a 06/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Garanhuns confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 497.725,72 (quatrocentos e noventa e sete mil e setecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.295,43 (oito mil e duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.295,43 (oito mil e duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), vencerá em 10/04/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 4410/2017, art. 2º, art. 3º e art. 4°..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00051/2022)



acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incibir de la companion de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incibir de la companion de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incibir de la companion de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incibir de la companion de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incibir de la companion de la com atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha addoctivamento da respectiva parcela em que tenha addoctivamento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha addoctivamento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha addoctivamento activamento act disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento). Assinado

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judiça 🖰 ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de बीचुंग्राह्मा das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novas do configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o modificante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Garanhuns - PE / 15/03/2022

locumento: 3865932d-03ad-43

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO				
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL 130-	
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022	
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022	
10550235426	joseraldo rodrigues bezerra filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022	
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022	



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162721&crc=694B6A2E informando o código verificador: 162721 e código CRC: 694B6A2E.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00051/2022)



DECLARAÇÃO

() mural () jornal () Diário Oficia	al do	Edição nº Edição nº	, de .	/_ de				Assinado Digitalmente por: https://etce.tce.pe.gov.br/epj
Por ser expres	são da verdade, firma a p	presente.						italme e.pe.g
Garanhuns,								Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam
DESDONSÁVEIS D	ELO DOCUMENTO							C
RESPONSÁVEIS P					RESPONSA	BILIDADE	ASSINATURA DIGITAL	DE AN Código
RESPONSÁVEIS P CPF 07189492429	ELO DOCUMENTO NOME JULLYE KELLY VITOR DIN	NZ ALMEIDA			RESPONSA Testemunha		ASSINATURA DIGITAL Assinado digitalmente em 15/03/202:	DE ANDR Código do
CPF	NOME				Testemunha			DE ANDRADE
CPF 07189492429	NOME JULLYE KELLY VITOR DIN	DE MORAIS FERREIRA			Testemunha	1 te da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/202	DE ANDRADE MO
CPF 07189492429 02979857440	NOME JULLYE KELLY VITOR DIN CLAUDOMIRA DE ANDRA	DE MORAIS FERREIRA			Testemunha Representan Testemunha	1 te da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022 Assinado digitalmente em 15/03/2022	DE ANDRADE MORAIS Código do documento: 386



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162721&crc=694

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00052/2022)

CNPJ:



11.303.906/0001-00

DEVEDOR

E-mail:

Ente Federativo/UF: Garanhuns/PE

AVENIDA SANTO ANTONIO, 90 Endereco:

Bairro: SANTO ANTONIO CEP:

Telefone: 0873761-7000 Fax:

ipsg.previdencia@hotmail.com SIVALDO RODRIGUES ALBINO Representante

CPF-705.380.344-91

Cargo: Prefeito Complemento:

E-mail: gabinete@garanhuns.pe.gov.br Data início da

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO CNPJ:

Endereco: RUA ANTÔNIO LACERDA, 85

MAGANO CEP: Bairro:

Telefone: 873761-3815 Fax:

E-mail: ipsg@garanhuns.pe.gov.br

Representante CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA

CPF: 029.798.574-40 Cargo: Presidente

Complemento: ipsg.previdencia@hotmail.com F-mail: Data início da

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade configuração de Descripción de Descripción de Confissão de Debitos Previdenciários em conformidade configuração de Debitos Previdenciários em configuração de Debitos Previdenciários em configuração de Debitos Previdencia de cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípos de Garanhuns da quantia de R\$ 622.355,92 (seiscentos e vinte e dois mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2021 a 06/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Garanhuns confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 622.355,92 (seiscentos e vinte e dois mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.372,60 (dez mil e trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.372,60 (dez mil e trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), vencerá em 10/04/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 4410/2017, art. 2º, art. 3º e art. 4°..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS 01/01/2021 04.664.996/0001-96/0001-9815
01/01/2021 04.664.996/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001 FERREIRA 32d-03ad

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00052/2022)



acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incibir de la companion de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incibir de la companion de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incibir de la companion de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incibir de la companion de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incibir de la companion de la com atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha addoctivamento da respectiva parcela em que tenha addoctivamento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha addoctivamento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha addoctivamento activamento act disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento). Assinado

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judiça 🖰 ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de बीचुंग्राह्मा das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novas do configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o modificante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Garanhuns - PE / 15/03/2022

locumento: 3865932d-03ad-43

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO				
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL 130-	
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022	
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022	
10550235426	joseraldo rodrigues bezerra filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022	
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022	



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162722&crc=96F068A3 informando o código verificador: 162722 e código CRC: 96F068A3.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00052/2022)



DECLARAÇÃO

() mural () jornal () Diário Oficia	al do	Edição nº Edição nº	, de/_ , de/			Assinado Dig https://etce.tce
Por ser expres	ssão da verdade, firma a p	presente.				italme
						Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA DE https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Cod
	PELO DOCUMENTO					E AND
CPF	NOME			RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL	DRADE do docu
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DIN	IIZ ALMEIDA		Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/202	2 CHI
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRA	DE MORAIS FERREIRA		Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/202	
10550235426	joseraldo rodrigues bezerra	filho		Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/202	2 38
.0000200 .20	SIVALDO RODRIGUES AL	BINO		Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/202	659
70538034491				•	<u> </u>	RREIRA 32d-03ac



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162722&crc=96F68A3, informando o código verificador: 162722 e código CRC: 96F068A3.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00053/2022)



DEVEDOR

Endereco:

Ente Federativo/UF: Garanhuns/PE CNPJ:

Complemento:

11.303.906/0001-00 esse em: AVENIDA SANTO ANTONIO, 90

Bairro: SANTO ANTONIO CEP: 55299-525 Telefone: 0873761-7000 Fax:

E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Representante CPF-705 380 344-91

Prefeito Complemento: Cargo:

E-mail: gabinete@garanhuns.pe.gov.br Data início da

CREDOR

Representante

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO CNPJ:

Endereco: RUA ANTÔNIO LACERDA, 85

MAGANO CEP: Bairro:

Telefone: 873761-3815 Fax:

E-mail: ipsg@garanhuns.pe.gov.br

CPF: 029.798.574-40

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA

Cargo: Presidente

ipsg.previdencia@hotmail.com F-mail: Data início da

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade configuração de Descripción de Descripción de Confissão de Debitos Previdenciários em conformidade configuração de Debitos Previdenciários em configuração de Debitos Previdenciários em configuração de Debitos Previdencia de cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípos de Garanhuns da quantia de R\$ 500.820,00 (quinhentos mil e oitocentos e vinte reais), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2021 a 06/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Garanhuns confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 500.820,00 (quinhentos mil e oitocentos e vinte reais), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.347,00 (oito mil e trezentos e quarenta e sete reais) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.347,00 (oito mil e trezentos e guarenta e sete reais), vencerá em 10/04/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 4410/2017, art. 2º, art. 4º e art. 5°..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00053/2022)



https: Assıı

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sudo disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judiça Éou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de aguin

das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação do un productivo de confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação do un productivo de confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação do un productivo de confissão definitiva e irretratável do debito, sem que isso implique em novação do un productivo de confissão definitiva e irretratável do debito, sem que isso implique em novação do un productivo de confissão definitiva e irretratável do debito, sem que isso implique em novação do un productivo de confissão definitiva e irretratável do debito, sem que isso implique em novação do un productivo de confissão definitiva e irretratável do debito, sem que isso implique em novação de confissão definitiva e irretratável do debito, sem que isso implique em novação de confissão d A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação do transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o mediante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como divida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Garanhuns - PE / 15/03/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO				
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL	361-
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022	8130
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022	-b3e
10550235426	joseraldo rodrigues bezerra filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022	46a4
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022	3ef4



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162723&crc=968FAB02, informando o código verificador: 162723 e código CRC: 968FAB02.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00053/2022)



DECLARAÇÃO

() mural () jornal () Diário Oficia	al do	Edição nº Edição nº	, de _	/_ de				s://etce.tce
Por ser expres	são da verdade, firma a p	presente.						pe.g
Garanhuns, _								https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam
DESDONS ÁVEIS D	ELO DOCUMENTO							0
	ELO DOCUMENTO				RESPONSABI	LIDADE	ASSINATURA DIGITAL	Código
RESPONSÁVEIS P CPF 07189492429	ELO DOCUMENTO NOME JULLYE KELLY VITOR DIN	IIZ ALMEIDA			RESPONSABII	LIDADE	ASSINATURA DIGITAL Assinado digitalmente em 15/03	Código
CPF	NOME						Assinado digitalmente em 15/03	Código do docu
CPF 07189492429	NOME JULLYE KELLY VITOR DIN	DE MORAIS FERREIRA			Testemunha 1			Código do documen 3/2022 cumen
CPF 07189492429 02979857440	NOME JULLYE KELLY VITOR DIN CLAUDOMIRA DE ANDRAI	DE MORAIS FERREIRA			Testemunha 1 Representante	da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03 Assinado digitalmente em 15/03	Odigo do documento: 38/2022 38/2020 38/2020 38/2020 38/2020 38/2000 38



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162723&crc=968FAB02,
informando o código verificador: 162723 e código CRC: 968FAB02.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00701/2017)



: 386

RREIR.

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Garanhuns/PE CNPJ:

11.303.906/0001-00 Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS esse em:

Endereco:

AVENIDA SANTO ANTONIO, 90

ipsg.previdencia@hotmail.com

Bairro: Telefone: SANTO ANTONIO 0873761-7000

CEP: 55299-525

E-mail:

Representante

CPF-

Cargo:

E-mail:

Complemento:

Fax:

CEP:

Data início da

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO CNPJ:

Endereco: Bairro:

RUA ANTÔNIO LACERDA, 85

Telefone: 873761-3815 Fax:

Representante

ipsg@garanhuns.pe.gov.br MARCELO PEREIRA MARÇAL

CPF:

MAGANO

E-mail:

364.508.804-06

Cargo:

Presidente

Complemento:

F-mail: mpmarcal@gmail.com

02/01/2013 Data início da

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na 4410/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Garanhuns da quantia de R\$ 6.899.772,01 (seis milhões e oitocentos e noventa e nove mil e setecentos e setenta e dois reais e um centavo), correspondentes aos valores de CONTRIBUIÇÃO DÉFICT ATUARIAL devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2007 a 06/2010, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento de DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Garanhuns confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.899.772,01 (seis milhões e oitocentos e noventa e nove mil e setecentos e setenta e dois reais e um centavo), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 34.498,86 (trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 34.498,86 (trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 10/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orcamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 4410/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00701/2017)



acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e 🚛

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenhi gado disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por centrada mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento). Assinado

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judiça 🖰 ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de बीचुंग्राह्मा das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou

transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante

transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Codigo de Processo Civil, devendo o mostraparcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegemode de sua Comarca de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Garanhuns - PE / 03/08/2017

Prefeitura Municipal de Garanhuns

MARCELO PEREIRA MARÇAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Testemunhas

VALDEMIR SIQUEIRA DE MELO GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO CPF: 456.739.184-53 RG: 3580258 SSP/PE.

JOSÉ LUCIANO MORAES RESENDE GERENTE DE CONTABILIDADE CPF: 212.048.704-97 RG: 1692407 SSP/PE.

Página 2

AUDOMIRA DE ANDIGADE MORAIS FERREIRA ocumento: 3865932d-03ad-4361-8130-b3e46a43ef4e

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00701/2017)

DECLARAÇÃO

null, null, DECLARA para os devidos fins,	que o Termo de Acordo	o de Reparcelam	nento e Confissõe	es de Débitos l	Previdenciários nº	00701/2017, firຄົວ
entre o/a Garanhuns e o INSTITUTO D	E PREVIDENCIA DOS	SERVIDORES	PÚBLICOS DO	MUNICÍPIO	DE GARANHUNS	em 03/08/2012,
publicado em / / no						::
publicado em no						Þ
()						S
() mural						<u> </u>
() iornal	- Edicão nº	. de	/ /			<u>@</u> `
()]		,	/	_		<u>5</u>
() Diário Oficial do	Edicão p0	4~	1 1			(0)

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Garanhuns, ____/___/____

Docugnessito Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Acesse en: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3865932d-03ad-4361-8130-b3e46a43ef4e

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00051/2022)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Garanhuns/PE CNPJ:

11.303.906/0001-00 esse em:

55299-525

Endereco: Bairro:

Telefone:

AVENIDA SANTO ANTONIO, 90

SANTO ANTONIO

0873761-7000 Fax:

E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com SIVALDO RODRIGUES ALBINO Representante

CPF-705.380.344-91

Cargo: Prefeito Complemento:

E-mail: gabinete@garanhuns.pe.gov.br Data início da

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

CNPJ:

CEP:

Endereco: RUA ANTÔNIO LACERDA, 85

MAGANO CEP: Bairro:

Telefone: 873761-3815 Fax:

E-mail: ipsg@garanhuns.pe.gov.br

Representante CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA

CPF: 029.798.574-40

Cargo: Presidente Complemento: F-mail: Data início da

ipsg.previdencia@hotmail.com

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade configuração de Descripción de Descripción de Confissão de Debitos Previdenciários em conformidade configuração de Debitos Previdenciários em configuração de Debitos Previdenciários em configuração de Debitos Previdencia de cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípos de Garanhuns da quantia de R\$ 497.725,72 (quatrocentos e noventa e sete mil e setecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centravos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2021 a 06/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Garanhuns confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 497.725,72 (quatrocentos e noventa e sete mil e setecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.295,43 (oito mil e duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.295,43 (oito mil e duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), vencerá em 10/04/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 4410/2017, art. 2º, art. 3º e art. 4°..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00051/2022)



acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incientos atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha addoctivamento da respectiva parcela em que tenha addoctivamento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha addoctivamento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha addoctivamento activamento act disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento). Assinado

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judiça 🖰 ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de बीचुंग्रांग das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novas do configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o modificante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Garanhuns - PE / 15/03/2022

locumento: 3865932d-03ad-43

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO				
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL 130-	
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022 &	
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022	
10550235426	joseraldo rodrigues bezerra filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022	
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022	



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162721&crc=694B6A2E informando o código verificador: 162721 e código CRC: 694B6A2E.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00051/2022)



DECLARAÇÃO

Previdenciários nº GARANHUNS em	GUES ALBINO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o To 00051/2022, firmado entre o/a Garanhuns e o INSTITUTO DE PREVI 15/03/2022, foi publicado em/ no, de/	DENCIA DOS SERVIDORI	ES PÚBLICOS DO MUNICÍPI얼 🖺 E
Por ser expressão	da verdade, firma a presente.		italm e.pe.g
Garanhuns,/			o Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA DE AN: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Codigo
RESPONSÁVEIS PELO	DOCUMENTO		digo
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL do d
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022
10550235426	joseraldo rodrigues bezerra filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022 55
			Assinado digitalmente em 15/03/2022 mento: 3865932d-03ad-4:
	Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/ informando o código verificador: 162721 e código CRC: 694B6	/03/2022 15:11:41. /assinatura/validacao.xhtml? A2E.	361-8130-b3e466A2 ?verificador=162721&crc=69486A2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00052/2022)

CNPJ:



11.303.906/0001-00

DEVEDOR

E-mail:

Ente Federativo/UF: Garanhuns/PE

AVENIDA SANTO ANTONIO, 90 Endereco:

Bairro: SANTO ANTONIO CEP:

Telefone: 0873761-7000 Fax:

ipsg.previdencia@hotmail.com SIVALDO RODRIGUES ALBINO Representante

CPF-705.380.344-91

Cargo: Prefeito Complemento:

E-mail: gabinete@garanhuns.pe.gov.br Data início da

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO CNPJ:

Endereco: RUA ANTÔNIO LACERDA, 85

MAGANO CEP: Bairro:

Telefone: 873761-3815 Fax:

E-mail: ipsg@garanhuns.pe.gov.br

Representante CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA

CPF: 029.798.574-40 Cargo: Presidente

Complemento: ipsg.previdencia@hotmail.com F-mail: Data início da

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade configuração de Descripción de Descripción de Confissão de Debitos Previdenciários em conformidade configuração de Debitos Previdenciários em configuração de Debitos Previdenciários em configuração de Debitos Previdencia de cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípos de Garanhuns da quantia de R\$ 622.355,92 (seiscentos e vinte e dois mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2021 a 06/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Garanhuns confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 622.355,92 (seiscentos e vinte e dois mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.372,60 (dez mil e trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.372,60 (dez mil e trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), vencerá em 10/04/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 4410/2017, art. 2º, art. 3º e art. 4°..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS 01/01/2021 04.664.996/0001-96/0001-9815
01/01/2021 04.664.996/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001-96/0001 FERREIRA 32d-03ad

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00052/2022)



acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incientos atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha addoctivamento da respectiva parcela em que tenha addoctivamento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha addoctivamento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha addoctivamento activamento act disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento). Assinado

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judiça 🖰 ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de बीचुंग्रांग das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novas do configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o modificante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Garanhuns - PE / 15/03/2022

locumento: 3865932d-03ad-43

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO				
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL 130-	
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022	
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022	
10550235426	joseraldo rodrigues bezerra filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022	
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022	



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162722&crc=96F068A3 informando o código verificador: 162722 e código CRC: 96F068A3.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00052/2022)



DECLARAÇÃO

() mural () jornal () Diário Oficia	al do	Edição nº Edição nº	, de/_ , de/			Assinado Dig https://etce.tce
Por ser expres	ssão da verdade, firma a p	presente.				italme
						Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA DE https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Cod
	PELO DOCUMENTO					E AND
CPF	NOME			RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL	DRADE do docu
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DIN	IIZ ALMEIDA		Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/202	2 CHI
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRA	DE MORAIS FERREIRA		Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/202	
10550235426	joseraldo rodrigues bezerra	filho		Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/202	2 38
.0000200 .20	SIVALDO RODRIGUES AL	BINO		Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/202	659
70538034491				•	<u> </u>	RREIRA 32d-03ac



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162722&crc=96F68A3, informando o código verificador: 162722 e código CRC: 96F068A3.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00053/2022)



DEVEDOR

Endereco:

Ente Federativo/UF: Garanhuns/PE CNPJ:

Complemento:

11.303.906/0001-00 esse em: AVENIDA SANTO ANTONIO, 90

Bairro: SANTO ANTONIO CEP: 55299-525 Telefone: 0873761-7000 Fax:

E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Representante CPF-705 380 344-91

Prefeito Complemento: Cargo:

E-mail: gabinete@garanhuns.pe.gov.br Data início da

CREDOR

Representante

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO CNPJ:

Endereco: RUA ANTÔNIO LACERDA, 85

MAGANO CEP: Bairro:

Telefone: 873761-3815 Fax:

E-mail: ipsg@garanhuns.pe.gov.br

CPF: 029.798.574-40

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA

Cargo: Presidente

ipsg.previdencia@hotmail.com F-mail: Data início da

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade configuração de Descripción de Descripción de Confissão de Debitos Previdenciários em conformidade configuração de Debitos Previdenciários em configuração de Debitos Previdenciários em configuração de Debitos Previdencia de cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípos de Garanhuns da quantia de R\$ 500.820,00 (quinhentos mil e oitocentos e vinte reais), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2021 a 06/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Garanhuns confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 500.820,00 (quinhentos mil e oitocentos e vinte reais), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.347,00 (oito mil e trezentos e quarenta e sete reais) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.347,00 (oito mil e trezentos e guarenta e sete reais), vencerá em 10/04/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 4410/2017, art. 2º, art. 4º e art. 5°..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00053/2022)



https: Assıı

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sudo disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judiça Éou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de aguin

das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação do un productivo de confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação do un productivo de confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação do un productivo de confissão definitiva e irretratável do debito, sem que isso implique em novação do un productivo de confissão definitiva e irretratável do debito, sem que isso implique em novação do un productivo de confissão definitiva e irretratável do debito, sem que isso implique em novação do un productivo de confissão definitiva e irretratável do debito, sem que isso implique em novação do un productivo de confissão definitiva e irretratável do debito, sem que isso implique em novação de confissão definitiva e irretratável do debito, sem que isso implique em novação de confissão d A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação do transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o mediante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como divida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Garanhuns - PE / 15/03/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO				
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL	361-
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022	8130
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022	-b3e
10550235426	joseraldo rodrigues bezerra filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022	46a4
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022	3ef4



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162723&crc=968FAB02, informando o código verificador: 162723 e código CRC: 968FAB02.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00053/2022)



DECLARAÇÃO

() mural () jornal () Diário Oficia	al do	Edição nº Edição nº	, de	/ e/				s://etce.tce
Por ser expres	ssão da verdade, firma a p	presente.						.pe.g
Garanhuns, _								https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam
DESDONSÁVEIS E	DELO DOCUMENTO							0
	PELO DOCUMENTO				RESPONSABILID	ADE	ASSINATURA DIGITAL	Código
RESPONSÁVEIS F CPF 07189492429		IIZ ALMEIDA			RESPONSABILID	ADE		Código
CPF	NOME						ASSINATURA DIGITAL Assinado digitalmente em 15/0 Assinado digitalmente em 15/0	03/2022 03/2020 03/2020 03/2020 03/2020 03/2020 03/2020 03/2020 03/2000 0000 0
CPF 07189492429	NOME JULLYE KELLY VITOR DIN	DE MORAIS FERREIRA			Testemunha 1		Assinado digitalmente em 15/0	03/2022 03/2020 03/2020 03/2020 03/2020 03/2020 03/2020 03/2020 03/2000 0000 0
CPF 07189492429 02979857440	NOME JULLYE KELLY VITOR DIN CLAUDOMIRA DE ANDRAI	DE MORAIS FERREIRA			Testemunha 1 Representante da	Unidade	Assinado digitalmente em 15/0 Assinado digitalmente em 15/0	03/2022 on to: 03/2022 33



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162723&crc=968FAB02,
informando o código verificador: 162723 e código CRC: 968FAB02.